

APRENDIZAGEM DA CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN: POSSIBILIDADES E DESAFIOS¹

Leosvaldo dos Santos²
Rita de Cascia Freitas Farias
Suzi Souza Santana

RESUMO

Este artigo é resultado de uma pesquisa bibliográfica realizada sobre a aprendizagem da criança portadora da Síndrome de *Down*, transitando pelos princípios do direito à capacitação da comunidade escolar, e a possibilidade dessa criança construir o seu próprio conhecimento através dos estímulos. A síndrome afeta o indivíduo fisicamente, biologicamente e psicologicamente; sendo rotulado de “diferente”, isto produz efeitos negativos sobre sua capacidade de aprender, exclui e prejudica a sua formação e cidadania, principalmente quando é posto à margem da escola regular, relegado ao enclausuramento sociocultural. Esta investigação sistemática pretende demonstrar que é possível a aprendizagem da criança portadora da Síndrome de *Down* na escola regular, o que é acima de tudo um direito legal.

Palavras-chave: Síndrome de Down. Inclusão. Aprendizagem.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela Profa. Msc. Rita de Cássia Dias Leal.

² Acadêmicos concludentes do curso de Pedagogia da Faculdade São Luís de França.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo faz uma reflexão acerca das possibilidades de aprendizagem das crianças com a síndrome de Down. A anormalidade acontece no momento da concepção e pode ser detectada através de exames durante a gestação. A pessoa Down apresenta características típicas que resultam do erro genético do cromossomo 21. A síndrome de Down é estudada há muitos anos por profissionais da área de saúde e educação, considerando que entre as linhas de pesquisa está a observação constante do cognitivo na busca do conhecimento e da capacidade de aprendizagem, utilizando-se a estimulação como metodologia constante para lograr resultados.

Existe uma considerável quantidade de legislações que dispõem seus efeitos sobre “deficiência”, estabelecendo critérios de proteção e direitos, estando aí inserta a síndrome de Down, da qual, entre tantos, o portador ainda é vítima de discriminação e preconceito.

Ao iniciarmos este artigo, transitamos pelas verdades postas como absolutas confrontadas às fontes pesquisadas de forma que percebemos que a literatura vem se adequando à realidade. Realidade essa que vem sendo reescrita diariamente pelos próprios portadores do cromossomo 21, os quais estão conquistando seus espaços, superando metas e expectativas, alcançando níveis cada vez mais elevados de ensino e profissionalização.

Sabemos que dentre tantos obstáculos na vida de uma pessoa com a Síndrome de Down, possivelmente o mais cruel é o preconceito e a discriminação, porque desagrega o indivíduo da sociedade que ele integra por natureza, castrando-lhe oportunidades, ferindo de morte a sua autoestima, prendendo-o num rótulo criado pela falta de informação.

Este artigo, solidificado nas fontes consultadas, sugere o entendimento de que a educação formal na escola regular com o acolhimento da criança Down como ela é, torna possível resultados mais promissores. Para tanto, faz-se necessário que a comunidade escolar e a familiar estejam atentas aos estímulos que a criança deve receber. Nesse sentido, o texto traz uma análise e uma contribuição na medida em que reconhecemos na legislação um instrumento de apoio eficaz de garantia da educação para todos indistintamente, incluindo os portadores da Síndrome de Down.

2 INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

O Brasil demonstrou traços de uma política educacional inclusiva já na promulgação da Constituição Federal em 1988, no Título VIII sobre a Ordem Social, nos artigos 208 e 227.

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2.º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Desde então nosso país vem reunindo esforços para assegurar o direito à educação de qualidade a todos os portadores de necessidades especiais preferencialmente em escolas regulares, o caminho aberto para a mudança na educação especial não pára por aqui, o Brasil esteve em consonância com as propostas da conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais em Salamanca (Espanha, 1994). A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, e que tem como objetivo fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social, ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva.

No Brasil, a educação especial como modalidade da educação escolar ganha mais um dispositivo legal e político-filosófico a seu favor, a lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu capítulo V – Da educação especial:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, assegura:

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Ao analisarmos esses artigos pertinentes à legislação brasileira, podemos afirmar que todas garantem o direito de qualquer aluno à educação regular e que esta política já vem dando resultados. O nosso papel neste momento é de reflexão, sem resistência às mudanças e inovações, a fim de contribuir a reforma estrutural e organizacional das instituições de ensino e assegurar efetivamente a inclusão de todos os portadores de necessidades especiais afinal é direito de toda pessoa, traçar o caminho para a construção da cidadania.

Segundo Mrech (1999), a inclusão tem suas raízes em movimentos anteriores à década de 60 e seus eixos básicos se formaram a partir de quatro vertentes: a emergência da psicanálise, a luta pelos direitos humanos, a pedagogia institucional e o movimento de desinstitucionalização manicomial.

Mazzotta (1998) entende inclusão como processo essencial à vida humana ou à vida em sociedade. Para o autor, a inclusão escolar tem sido conhecida como um processo peculiar, configurando-se como novidade, adverte que a luta pela educação de qualidade para todos, tem sido diluída na discussão de inclusão, como algo inusitado, acredita que uma educação para todos se baseia no princípio da não segregação.

A inclusão é um processo gradual, e não irá ocorrer efetivamente por decreto dos legisladores; ela só terá efeitos positivos se for aceita por toda a comunidade escolar, essa escola deve reconhecer as diversas necessidades dos alunos e dar uma resposta a cada uma delas, assegurando uma educação de qualidade a todos, através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias, para que todos construam uma educação efetiva.

Percebemos que no contexto social existe um modismo sobre a inclusão, no entanto a educação inclusiva não surgiu por acaso, é fruto de um momento histórico e faz parte de um sistema social e econômico em transformação.

3 SÍNDROME DE DOWN

John Langdon Down, médico britânico, reconhecido pelo seu trabalho com crianças com deficiência mental, descreveu, em 1866 que algumas crianças filhas

de pais europeus tinham características físicas idênticas ao povo da Mongólia, a denominação dada por ele foi "*mangolian idiot*", por acreditar que representava uma regressão por degeneração. Em 1958 o médico francês Jerome Lejeune descobriu que as crianças descritas pelo Dr. John Langdon Down, tinham uma síndrome decorrente de uma alteração genética que surge ainda na concepção, precisamente na divisão meiótica, fazendo com que as células recebam 1 cromossomo a mais ligados ao par do cromossomo 21; subdivide-se em trissomia simples translocação e mosaico, contudo, resultam sempre nas mesmas características patológicas no indivíduo, impondo-lhe diversas limitações, entre as quais, a deficiência na aprendizagem; e a essa alteração genética chamou de Síndrome de Down em homenagem ao seu primeiro estudioso.

Segundo Schwartzan (1999, p.98),

A síndrome de Down é uma alteração genética que ocorre durante a divisão meiótica do embrião e causa alterações cromossômicas, através de um erro na distribuição, as células recebem 1 cromossomo a mais ligados ao par 21. Existem três tipos de síndrome de Down, são eles:- Trissomia simples – quando são observados três cromossomos no par 21 em todas as células do indivíduo, ou seja, a pessoa tem 47 cromossomos, ao invés de 46, que é o normal - Translocação – observa-se a Trissomia, mas nem todos os cromossomos trissômicos estão no par 21, às vezes, o cromossomo extra se apresenta em outros pares, n. 14 ou 22 - Mosaico – na divisão do óvulo fecundado, algumas células ficam com 47, outras com 46 cromossomos.

No entanto podemos encontrar outras alterações genéticas, que causam Síndrome de Down. Estas são decorrentes de translocação, pela qual o autossomo 21, a mais, está fundido a outro autossomo. O erro genético também pode ocorrer pela proporção variável de células trissômicas presente ao lado de células citogeneticamente normais. Estes dois tipos de alterações genéticas são menos frequentes, que a trissomia simples. Estas alterações genéticas decorrem de "defeito" em um dos gametas, que formarão o indivíduo. Os gametas deveriam conter um cromossomo apenas e assim a união do gameta materno com o gameta paterno geraria um gameta filho com dois cromossomos, como toda a espécie humana. Porém, durante a formação do gameta, pode haver alterações e através da não-disjunção cromossômica, que é realizada durante o processo de reprodução, podem ser formados gametas com cromossomos duplos, que ao se unirem a outro cromossomo pela fecundação, resultam em uma alteração cromossômica. Estas alterações genéticas afetam todo o desenvolvimento e maturação do organismo, principalmente a cognição do portador da síndrome.

4 A APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN

Incluir não é colocar o aluno na sala de aula somente. Para que uma metodologia seja adequada às dificuldades e as habilidades da criança, é necessário que toda a comunidade escolar esteja envolvida com o processo de desenvolvimento e autonomia da criança Down, respeitando o princípio fundamental que é a valorização da individualidade e da diversidade.

A inclusão dos alunos com síndrome de Down em escola regular não é uma conquista fácil, porém, é possível e necessária, para que se torne uma realidade concreta; o sistema educacional deve se reestruturar deixando bem claro que não são as crianças com síndrome de Down que devem se transformar para se integrar à ela, é a escola que tem a obrigação de se estruturar para recebê-las e promover o desenvolvimento possível para cada uma delas.

A família constitui o primeiro grupo social da criança e a educação é um fator fundamental na transformação do indivíduo e pode ocorrer em situações informais quanto em situações formais. Através do relacionamento familiar, a criança viverá sua primeira inserção no mundo, é no seio da família que a criança terá suas primeiras experiências, estas serão a unidade básica de crescimento do ser humano e sua primeira matriz de aprendizagem.

Os primeiros anos de vida de uma criança constituem um período crítico em seu desenvolvimento social, emocional e cognitivo, período no qual a família tem fundamental importância.

O desenvolvimento das crianças com deficiência mental não dependem só do grau em que são afetadas intelectualmente, pois numa visão mais sistêmica consideram-se vários fatores que interferem no desenvolvimento, dos quais o principal é o ambiente familiar. (VOIVODIC, 2008, p. 49).

A qualidade da interação dos pais e filhos produz efeitos importantes no desenvolvimento das áreas cognitivas, linguísticas e sócioemocionais da criança com síndrome de Down.

Ainda segundo Voivodic (2008), essa qualidade de interação está mais claramente relacionada com o desenvolvimento da criança nos primeiros anos do que as próprias características das crianças.

A família tem pouca expectativa da possibilidade de desenvolvimento da criança com síndrome de Down, apesar dos esforços realizados na estimulação, visto que, essas crianças, nos primeiros meses de vida são menos interativas e respondem menos aos adultos, porém, é importante que a família desenvolva atividades no cotidiano onde a criança com síndrome de Down, terá oportunidade para aprender e desenvolver-se através do modelo, da participação conjunta e de tantas outras formas de mediar a aprendizagem.

A escolarização tem como objetivo principal que os alunos aprendam a aprender e que saibam como e onde buscar a informação necessária, partindo desse pressuposto, percebemos que a educação formal é um processo importante na formação de todos os indivíduos.

Considerando as crianças com síndrome de Down, a educação pode, ou não, tornar-se um instrumento transformador, depende da filosofia utilizada na prática educacional, devemos levar em conta que o primeiro passo para a integração social passa pela escola, visto que o seu papel não é apenas o de ensinar, mas principalmente estabelecer padrões de convivência.

A educação especial é uma modalidade de ensino que visa promover o desenvolvimento global a alunos portadores de deficiências, que necessitam de atendimento especializado, respeitando as diferenças individuais, de modo a lhes assegurar o pleno exercício dos direitos básicos de cidadão e efetiva integração social. (SILVA, 2002, p.5)

Toda criança com síndrome de Down terá algum grau de dificuldade para aprender, embora a síndrome de Down tenha causas genéticas, fatores ambientais, como a família e a escola, têm importância fundamental no desenvolvimento e no progresso, cabendo ao professor conhecer o perfil de aprendizagem do seu aluno e apresentar um currículo mais diluído, diagnosticar as condições do aluno que sejam importantes para sua integração na sala de aula, desenvolver atividades que promovam o aprendizado; o ensino deve ser divertido e fazer parte da vida cotidiana, despertando o interesse da criança pelo aprender.

Mazzotta (1998, p. 2), afirma que “é na relação concreta entre o educando e a educação escolar que se localizam os elementos educacionais mais acertados e não somente no aluno ou na escola”.

No processo de aprendizagem a criança com síndrome de Down deve ser reconhecida como ela é, e não como gostaríamos que ela fosse. As diferenças devem ser vistas como ponto de partida e não de chegada à educação, para desenvolver estratégias e processos cognitivos adequados para o sucesso da aprendizagem.

Acreditamos que um dos fatores mais importantes para a qualidade da educação é a formação dos professores, faz-se necessário melhorar a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem no contexto educacional, sejam eles em níveis mais elementares, em que haja uma aproximação entre conhecimentos e habilidades básicas, em nível de graduação, em que os programas de ensino necessitariam corresponder a aspectos da realidade com que os futuros profissionais vão lidar.

Conhecimento deveria ser a matéria-prima para novas formas de agir na sociedade, mas depende da capacidade de transformar esse conhecimento em comportamentos significativos para realizar as modificações sociais de valor, de interesse ou necessárias para a desejada melhoria das condições de vida existente. (BAÚ; KUBO, 2009, p. 39)

A dificuldade em formar profissionais que fazem uso do conhecimento como meio transformador da realidade das crianças que estão sendo educadas, remete à identificação das causas de fracassos como: a má formação dos profissionais da educação, a desvalorização da profissão do professor, a conseqüente baixa remuneração de suas atividades e o pouco investimento em programas de educação continuada para os professores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma análise planejada na literatura nos mostra possibilidades de sucesso e de fracasso na inclusão da criança com Síndrome de *Down* na escola regular. Contudo, sem se desprender dos ensinamentos epistemológicos, percebe-se que a prática docente é o instrumento mais eficaz na inclusão da criança com Síndrome de *Down*, com efeito de análise sobre a aprendizagem.

As características da Síndrome de *Down* encontradas nas pessoas portadoras da mencionada síndrome podem ser percebidas em graus diferentes de

indivíduo a indivíduo, considerando para tanto o estímulo a que a criança foi submetida, a constância e a idade em que esse estímulo começou. No mesmo sentido, é fato que, as crianças submetidas a estímulos específicos e constantes apresentam uma maior capacidade de aprendizagem e sociabilidade, com reflexos no quadro de saúde e no seu desenvolvimento como um todo.

À vista da problemática sobre a necessidade de cuidados especiais para as pessoas com algum tipo de deficiência física ou biológica, levou os júrís consultos do mundo inteiro, reunidos em congressos, a formular moldes de padronização de tratamentos para essas pessoas. Sob o olhar educacional, não foi diferente e esses tratados ganharam caráter legislativo e paulatinamente suas recomendações foram incorporadas às legislações especiais que tratam da inclusão garantida no manto constitucional e na lei de diretrizes e bases da educação, como principais instrumentos de sustentação da cidadania plena, especialmente no Brasil.

A teoria e as pesquisas realizadas na área apontam pressupostos que se inclinam a direcionar ações apresentadas como ideais, no trato da pessoa portadora da Síndrome de *Down*, pretendendo auferir resultados que venham a confirmar hipóteses formuladas e com isso padronizar atitudes e conceitos propedêuticos que auxiliarão nos cuidados com outros portadores da síndrome, bem como inserir novas informações nas disciplinas formativas dos profissionais de saúde e educação.

Por tudo que consta neste artigo, resultante de exaustiva pesquisa bibliográfica, à luz da formulação da questão sobre a qual nos propomos debruçar, concluímos que a criança com síndrome de *Down*, tem capacidade cognitiva, podendo aprender a ler e escrever bem como se adapta bem ao convívio da escola regular, ao convívio social e com essa qualificação poderá desenvolver atividades profissionais na sua maturidade.

6 REFERÊNCIAS

BAÚ, Jorgiana; KUBO, Olga Mitsue. **Educação especial e a capacitação do professor para o ensino**. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. n. 9.394/96. Brasília, DF, MEC, 1996.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <<http://unesco.unesco.org/images/0013/001393/13939por.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2012.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1998.

MRECH, L. M. **Educação inclusiva: realidade ou utopia?** Trabalho apresentado no evento do Lide. São Paulo: 05 de maio, 1999.

SCHWARTZAN, J. S. **Síndrome de down**. São Paulo: Mackenzie, 1999.

SILVA, Roberta Nascimento Antunes. **A educação especial da criança com Síndrome de Down**. Pedagogia em Foco. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/spdslx07.htm>>. Acesso em 10 de ago. de 2012.

VOIVODIC, Maria Antonieta M. A. **Inclusão escolar de crianças com síndrome de down**. Petrópolis: Vozes, 2008.